## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS

2ª VARA CÍVEL

RUA SORBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760

## **SENTENÇA**

Processo n°: **0008649-12.2017.8.26.0566** 

Classe - Assunto Cumprimento de Sentença - Indenização por Dano Material

Exequente: Cleuza Caldeira

Executado: COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ

Juiz de Direito: Dr. Marcelo Luiz Seixas Cabral

Vistos.

Diante da concordância da parte exequente (fl. 39) quanto ao depósito efetuado nos autos (fl.35), **JULGO EXTINTA**, com fundamento no artigo 924, inciso II, do CPC.

Expeça-se mandado de levantamento em favor da parte exequente, referente ao depósito efetuado em juízo à fl. 35.

Ausente interesse recursal, nos termos do artigo 1.000, do CPC, fica anotado o trânsito em julgado na data de publicação desta sentença, dispensando-se o Cartório de lançar certidão.

Custas finais nos termos do art. 4°, inciso III, da Lei Estadual n° 11.608/2003. Intime-se para pagamento.

Cumpridas as determinações, dê-se baixa com as anotações de praxe e remeta-se ao arquivo definitivo.

Na ocasião deverá ser procedida também a baixa e arquivamento definitivo dos autos principais de nº 1010184-27.2015.

P.I.

São Carlos, 20 de outubro de 2017.

## DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA